



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02520/10

ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Regularidade do certame e legalidade dos atos de admissão, concedendo-lhes registro.

ACORDÃO AC2-TC-01905/2.014

RELATÓRIO:

O presente **processo** trata **do** exame da **legalidade** dos **atos** de **regularização** de **vínculo** funcional **decorrentes** de **processos** seletivos **públicos** promovidos pelo **Estado** da **Paraíba**, em **parceria** com o **Município de Bom Jesus**, realizados nos **exercícios** de **1994 a 2006**, com o **objetivo** de **prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, conforme **previsto** nos parágrafos **4º a 6º do art. 198 da CF/88**, incluídos **pela EC 51/2006**.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 171/193**), a **Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP**, deste Tribunal, posicionou-se pela **aptidão ao registro** dos atos de nomeação constantes nos **itens 3 e 4 do relatório** de **fls. 198/200**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos **pronunciamentos, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial**, pela **legalidade dos atos** de admissão para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Bom Jesus **concedendo-lhes os respectivos registros** aos atos de nomeação constantes nos itens 3 e 4 do Relatório de fls. 198/200, quais sejam:

Nome	Seleção	fls.	Portaria	Fls.
Antônio Pinto Diniz	1994	11	079/2.013	179
Franceline Dias do Nascimento	1994	11	082/2.013	182
Maria Vilani Paulino dos Santos	1994	11	083/2.013	183
Petrolina Batista Abel	1999	33 a 36	084/2.013	184
Egrinaldo da Costa Pereira	2006	11	080/2.013	180
Maria Luciene Ferreira da Silva	2006	117 a 118	081/2.013	181



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02520/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legais os atos de admissão para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Bom Jesus, **concedendo-lhes os respectivos registros** aos constantes nos itens 3 e 4 do Relatório de fls. 198/200, quais sejam:

Nome	Seleção	fls.	Portaria	Fls.
Antônio Pinto Diniz	1994	11	079/2.013	179
Franceline Dias do Nascimento	1994	11	082/2.013	182
Maria Vilani Paulino dos Santos	1994	11	083/2.013	183
Petrolina Batista Abel	1999	33 a 36	084/2.013	184
Egrinaldo da Costa Pereira	2006	11	080/2.013	180
Maria Luciene Ferreira da Silva	2006	117 a 118	081/2.013	181

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de maio de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

